



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 06 de maio de 2022

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Participação exclusivamente presencial. A votação
4 se deu por meio de sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.

6 **Início:** 10h00min.

7 **Término:** 11h30min.

8
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira;

11 Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques

12 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

13 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;

14 Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva;

15 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco;

16 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo;

17 Eng. Agr. Ricardo Victoria Filho – representante do Plenário.

18
19 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.....

20
21 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

22
23 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
24 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

25
26 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

27
28 **ORDEM DO DIA**

29 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
30 início à 383ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –
31 CEEA às 10h00min sendo coordenada pelo Coordenador Paulo de Oliveira Camargo, que
32 agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo funcional, efetuando a
33 abertura da lista de presença.....

34 O Coordenador comunicou a presença de um representante da Comissão Permanente de
35 Ética Profissional, o assistente técnico Eng. Metal. Adélio Antunes Júnior, permitindo a
36 apresentação da palestra sobre os procedimentos relacionados aos processos de
37 natureza ética.....

38 Encerrada a apresentação, não houve formulação de perguntas e o assunto deu-se por
39 encerrado.....

40 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação das súmulas.** A súmula da sessão
41 ordinária nº 382º, de 08/04/2022 foi apreciada. Houve proposta de duas alterações, a
42 saber: alteração da linha 8 da página 2 sendo as datas corretas entre 16 e 18/04/22 e a
43 alteração da linha 23 da página 7 sobre a correta grafia do sobrenome da Cons. Eltiza
44 Rondino Vasques, não havendo outras correções e sendo aprovada conforme
45 apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio
46 Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando
47 Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng.
48 Cartog. Joao Fernando Custodio da Silva; Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve
2 abstenções.....

3 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não
4 houve.....

5 **ITEM IV. Comunicados:** foram transferidos para o final da reunião.....

6 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....

7 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
8 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou o número de Ordem 03
9 e a relação de interrupção de registro; Não houve outros destaques.....

10 **ITEM V.1 a 4 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou
11 para a votação dos processos pautados (item V.1 a 4) que não sofreram destaques,
12 julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.....

13 Todos os processos não destacados, inclusa as relações de PJ e PF, foram aprovados em
14 bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir
15 Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji
16 Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog.
17 João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng.
18 Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários e não houve abstenções.-
19 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
20 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

21 **Ordem 01 – Processo A-384/2013 V3 – Interessado: CHRISTIAN**
22 **TASCHELMAYER** (ref. Decisão CEEA/SP nº 41/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
23 *Conselheiro relator: Pela emissão da Certidão de Acervo Técnico ao Eng. Cartog. Christian*
24 *Taschelmayer das atividades descritas na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de obra*
25 *e/ou serviço nº 28027230211492633.”;.....*

26 **Ordem 02 – Processo PR-860/2021 – Interessado: ANDERSON CLAYTON DO**
27 **COUTO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 42/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator:*
28 *Pela anotação em registro do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Anderson Clayton do Couto, do*
29 *curso de pós-graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu*
30 *realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, São Paulo – SP, com a*
31 *emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de*
32 *determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais*
33 *georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis*
34 *Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para*
35 *apreciação.”;.....*

36 **Ordem 04 – Processo SF-347/2018 – Interessado: JOSÉ MÁRIO FERNANDES**
37 **DONATO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 44/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro*
38 *relator: Pela nulidade das ARTs 280272301722207460, 28027230172207475,*
39 *28027230172207499, 28027230172207523, 28027230172207546, 28027230172207578,*
40 *28027230172252398 e 28027230172252489; Pela aplicação de multa conforme legislação*
41 *vigente.”;.....*

42 **Ordem 05 – Processo SF-5157/2021 – Interessado: FUNDIÁRIA – TOPOGRAFIA,**
43 **GEOTECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº
44 45/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator por: A) Cancelar o auto de infração*
45 *– AI nº 3994/21, lavrado contra a empresa Fundiária – Topografia, Geotecnologia e Equipamentos*
46 *Topográficos Ltda., por não restarem cumpridos os preceitos previstos no inciso IV do artigo 11 da*
47 *Res. 1.008/04 do Confea; e B) Pela sequência da tramitação e devidas comunicações, consoante a*
48 *Res. 1.008/04 do Confea.”;.....*

49 **ITEM V.3 Relação de PJ - Processo PE-7746/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref.
50 Decisão CEEA/SP nº 46/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 São Paulo, no dia 6 de maio de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de
2 Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A600284; considerando que trata-se de
3 relação com 3 números de ordem, dispostos em 7 páginas; considerando que a relação perfaz com
4 que sejam julgadas 3 (três) indicações; considerando que cada caso analisado configura uma ação
5 particular que foi discutida, gerando desfechos diversos, conforme cada caso; considerando a Res.
6 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi
7 revogada, sendo promulgada a Res, 1.121/19 do Confea; considerando a necessidade de se
8 restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham todo o objetivo coberto por
9 profissionais habilitados, **DECIDIU** referendar a situação de registro das empresas no âmbito da
10 CEEA, conforme desfechos específicos da Relação nº A600284 expressos a seguir: A) "Referendar
11 no âmbito da CEEA. Não há restrições da CEEA para atividades desta empresa no âmbito de
12 atuação na CEEA com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição todos os números de
13 Ordem da Relação nº A600284: 1 a 3 (total de três enquadramentos). Coordenou a reunião o
14 Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros:
15 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino
16 Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
17 Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng.
18 Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-
19 **ITEM V.4 Relação de PF - Processo PE-7745/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref.
20 Decisão CEEA/SP nº 47/22): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em
21 São Paulo, no dia 6 de maio de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de
22 Referendo para Atribuição Profissional nº A600351; considerando que trata-se de relação com 1
23 (uma) página e 1 (um) número de ordem; considerando que cada caso analisado configura uma
24 ação particular; considerando as orientações passadas pela gerência do então Departamento de
25 Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos advindos de outros Estados
26 federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado de São Paulo, **DECIDIU**
27 referendar a relação de registro e atribuições profissionais, conforme desfecho específico expresso
28 a seguir e proposta discutida, ou seja: A) "Retirar de pauta. Conceder título e atribuições conforme
29 analisado no processo C respectivo da turma do curso". Enquadra-se nesta condição o nome
30 contido na página da Relação nº A600351: 1 (total de um enquadramento). Coordenou a reunião o
31 Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros:
32 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino
33 Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
34 Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng.
35 Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-
36 **ITEM V.5 Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos: -.-.-
37 **Ordem 03 – Processo SF-3431/2020 – Interessado: INSIGHT AUTOMAÇÃO E**
38 **ENGENHARIA LTDA EPP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 43/22): "A Câmara Especializada de
39 Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 6 de maio de 2022, apreciando o
40 assunto em referência, que trata de análise preliminar de denúncia, e considerando que trata o
41 processo de análise preliminar de denúncia, iniciado em resposta a ofício da APEAESP (Associação
42 Profissional dos Engenheiros Agrimensores do Estado de São Paulo), em desfavor da empresa
43 vencedora do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de nº
44 ASC/GGH/5003/2019, realizado em 21 de fevereiro de 2019, cujo contratante é a CESP-Companhia
45 Energética do Estado de São Paulo, tendo por vencedora a empresa Insight Automação e
46 Engenharia Ltda.; considerando que o processo se inicia com ofício da APEAESP (Associação
47 Profissional dos Engenheiros Agrimensores do Estado de São Paulo) que solicita fiscalização e
48 providências sobre resultado de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de nº
49 ASC/GGH/5003/2019, realizado em 21 de fevereiro de 2019, cujo contratante é a CESP-Companhia
50 Energética do Estado de São Paulo, tendo por vencedora a empresa Insight Automação e
51 Engenharia Ltda. – EPP, onde se manifesta pela possível existência de ato ilícito caracterizado pelo
52 exercício ilegal da profissão com exorbitância das atribuições nos termos do artigo 6º da Lei
53 5194/66, no ofício é informado que o objeto do certame é a Prestação de Serviços de Geodesia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 *Batimetria destinados ao atendimento que estabelece as orientações para Atualização da Curva*
2 *Cota x Área x Volume, dos reservatórios das UHEs Paraibuna e Jaguari cujas sedes estão*
3 *localizados municípios de Paraibuna/SP e São José dos Campos/SP respectivamente, o presidente*
4 *da Associação destaca no ofício em seus termos "Ocorre que, analisando a documentação juntada*
5 *pela proponente vencedora do certame, extrai-se que a equipe técnica responsável pela realização*
6 *dos serviços é formada por Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, cujos atestados juntados a*
7 *fim de comprovar capacidade técnica não incluem Engenheiro Agrimensor, conforme anexos. Logo*
8 *entende-se que a realização de tais serviços pretéritos que embasaram a emissão dos atestados,*
9 *bem como o serviço a ser realizado no cumprimento do contrato em comento, foram e serão*
10 *realizados por profissionais com atribuições estranhas ao objeto do mesmo"; considerando que a*
11 *denúncia sendo feita nestes termos é concluída com o requerimento de que a averiguação da*
12 *fiscalização seja encaminhada a APEAESP para fins de acompanhamento, nas folhas seguintes de*
13 *05 a 22 constam CATs e atestados referentes a serviços de hidrometria "levantamento de área*
14 *molhada de reservatório, área seca, implantação de seções de controle topobatimétrico, instalação*
15 *de vértices geodésicos", "1) Execução, Levantamento, Levantamento topográfico, Planialtimétrico.*
16 *47,20000 quilometro quadrado. 2) Execução, Levantamento Batimétrico, Rios. 47,20000*
17 *quilometro quadrado. 3) Execução, Levantamento, Aerofotogrametria. 47,20000 quilometro. 4)*
18 *Execução, Levantamento, Modelagem digital do terreno e de elevação. 47,20000 quilometro*
19 *quadrado." "Levantamentos topobatimétricos 55,5 km², Levantamentos aerofotogramétricos 418,6*
20 *km², Modelagem digital de terreno elevação 418,6 km², imagens aéreas orto retificadas 418,6*
21 *km²."; considerando que consta a ata de realização do pregão, onde temos as empresas*
22 *concorrentes, a vencedora do certame, que é a empresa INSIGHT AUTOMAÇÃO E ENGENHARIA*
23 *LTDA – EPP, destaco que o processo foi encaminhado ao DAC3 departamento da SUPCOL, e que foi*
24 *enviado pelo Sr. SUPCOL novamente para a UGISUL, que enviou o processo para Araçatuba*
25 *solicitando diligências e apurações, destaca-se que o processo foi tratado inicialmente como*
26 *consulta, e que o documento inicial foi destinado a CEEAGRIM; considerando que o representante*
27 *da empresa INSIGHT AUTOMAÇÃO E ENGENHARIA LTDA se manifesta, onde faz referência a sua*
28 *formação, a Resolução 218/73 artigo 7º referente aos Engenheiros Civis, e a Decisão CEEC/SP nº*
29 *1657/2014, que em 2014 reforça que o profissional possui atribuição, e que solicita que seja*
30 *concedida certidão de inteiro teor para o profissional, onde conste a capacitação técnica para*
31 *execução de atividades relativas a hidrografia e a batimetria, em conformidade com a NORMAM-25*
32 *(Marinha do Brasil); considerando que o processo retorna à Agrimensura que em sua decisão*
33 *CEEA/SP nº 149/2021 decide: "aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo retorno à UGI de*
34 *origem para fazer diligência e obter as seguintes informações: Inscrição e autorização para a*
35 *realização dos serviços de Levantamento Hidrográfico (LH) em Águas Jurisdicionais Brasileiras*
36 *(AJB), expedidas pela Marinha do Brasil, bem como documento que comprove a entrega dos*
37 *produtos ao Centro de Hidrografia da Marinha (CHM). Inscrição e autorização para realização dos*
38 *serviços de aerolevanteamento no Ministério da Defesa. Inscrição e autorização para realização dos*
39 *serviços de aerolevanteamento na AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. Apresentar*
40 *comprovante de conclusão de curso de Georreferenciamento. Após obtenção destas informações,*
41 *devolver o processo à esta Câmara Especializada de Engenharia Agrimensura – CEEA.";*
42 *considerando que, oficiada, a empresa INSIGHT encaminha documentação; considerando que a*
43 *interessada após oficiada apresentou Inscrição e autorização para a realização dos serviços de*
44 *Levantamento Hidrográfico (LH) em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), expedidas pela Marinha*
45 *do Brasil, Inscrição e autorização para realização dos serviços de aerolevanteamento no Ministério*
46 *da Defesa e inscrição e autorização para realização dos serviços de aerolevanteamento na AGÊNCIA*
47 *NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC; considerando que o interessado não apresentou*
48 *comprovante de curso de Georreferenciamento e, conseqüentemente, não possui atribuições*
49 *profissionais para realização desta atividade; considerando que nos serviços apresentados na*
50 *denúncia contém serviços referentes a georreferenciamento (implantação de rede de vértices*
51 *geodésicos); considerando que a alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 estabelece que o*
52 *profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro*
53 *exercerá ilegalmente a profissão de engenheiro; considerando que durante as discussões houve*
54 *destaque por parte da mesa no sentido de sugerir a inclusão no item 1 do voto do nome do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 sensu em "Georreferenciamento de Imóveis Rurais". 3. Em uma das análises, a Câmara
2 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA, por meio da Decisão CEEA/SP nº 55/19 (fls.
3 259) decidiu "1 -Favorável ao registro do Curso de Especialização em Georreferenciamento de
4 Imóveis Rurais - Curso de Pós-Graduação – Lato Sensu, oferecida pela Faculdade de Engenharia
5 de Agrimensura de Pirassununga –a aos egressos até 2018/2º Semestre; 2 – Favorável a que, aos
6 profissionais de nível superior, pertencentes somente ao Grupo ou Categoria de Engenharia, das
7 turmas citadas, sejam concedidos, mediante solicitação protocolada pelos interessados e atendidas
8 as exigências de praxe, "ad referendum" desta Câmara, a anotação em registro e/ou emissão da
9 respectiva Certidão para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
10 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
11 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
12 Rurais – CNIR; 3 - Pelo encaminhamento dos respectivos processos de ordem "PR", com os
13 documentos de praxe, para a análise desta Câmara, para os casos dos requerimentos dos
14 profissionais pertencentes ao Grupo ou Categoria da Agronomia". 4. Em outra análise a CEEA, por
15 meio da Decisão CEEA/SP nº 110/20 (fls. 311/313) decidiu "aprovar o parecer original e
16 complementar o seu teor com as informações adicionadas pelo parecer da Conselheira Vistora e
17 com os esclarecimentos efetuados presencialmente durante as discussões na reunião, ou seja: 1 –
18 Efetuar o cadastramento das turmas 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 fls. 280/286), uma vez que foram
19 complementadas as informações faltantes do Formulário B da Resolução CONFEA nº1073/2016
20 referente aos itens 1.1 carga horária total do curso e o número do E-MEC; 1.3 concepção,
21 finalidade e objetivo do curso; 1.4 regime em períodos escolares; e 1.5 data de início da vigência
22 da estrutura curricular e data de término da vigência da estrutura curricular; 2 – Esclarecer que,
23 consoante relato da vistora, essa aprovação se deu dessa forma em prol da facilidade no registro
24 do curso e a liberação das certidões necessárias para assunção dos profissionais cursantes ao
25 Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, de forma a não prejudicar
26 seus concluintes; e 3 – Considerar as informações que foram apostas à mão no formulário B
27 acostado pela vistora, durante as discussões ocorridas na reunião". 5. O processo retorna à
28 CEEA, por meio da Decisão CEEA/SP nº 72/21 (fls. 342) que decidiu: "A) Pelo registro dos
29 aprovados da Turma 35 – período 23/08/19 a 28/03/20 e Turma 36 – período 09/11/19 a
30 09/01/21 do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Curso de Pós-
31 Graduação Lato Sensu, oferecido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga;
32 B) Que, aos profissionais de nível superior das turmas acima citadas, pertencentes somente ao
33 Grupo ou Categoria de Engenharia, sejam concedidos, mediante solicitação protocolada pelos
34 interessados e atendidas as exigências de praxe, "ad referendum" desta Câmara, a anotação em
35 registro e/ou emissão da respectiva Certidão para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
36 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
37 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
38 Rurais – CNIR; e C) Pelo encaminhamento dos respectivos processos de ordem "PR", com os
39 documentos de praxe, para a análise desta Câmara, para os casos dos requerimentos dos
40 profissionais pertencentes ao Grupo ou Categoria da Agronomia". 6. Com a notícia da sanção
41 sofrida pela Instituição de Ensino por parte dos órgãos de ensino, a CEEA, por meio da Decisão
42 CEEA/SP nº 137/21 (fls. 355/356), decidiu por: "A) Rever parcialmente a Decisão CEEA/SP nº
43 72/2021 que decidiu "pelo registro dos aprovados da Turma 35 – período 23/08/19 a 28/03/20 e
44 Turma 36 – período 09/11/19 a 09/01/21 do Curso de Especialização em Georreferenciamento de
45 Imóveis Rurais – Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, oferecido pela Faculdade de Engenharia de
46 Agrimensura de Pirassununga"; B) Para os formados da turma 35, manter seus registros no CREA
47 de forma provisória, com as devidas concessões de título e atribuições, uma vez que a admissão
48 dos alunos ocorreu no período anterior a publicação das restrições legais impostas a instituição de
49 ensino; C) Quanto a turma 36, suspender temporariamente os efeitos da concessão de título e
50 atribuições profissionais relacionadas à Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
51 até que a instituição de ensino regularize a sua situação junto aos órgãos de ensino; D) Solicitar ao
52 CREA-SP que diligencie a instituição de ensino em busca de informações se houve ou não admissão
53 de novos alunos após a Turma 36; E) Diligenciar, ainda, os órgãos de ensino a fim de obter
54 informações sobre a regularidade dos alunos que: 1) iniciaram o curso antes do período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 impedimento da instituição de ensino e encerraram o curso após o descredenciamento da
2 instituição; 2) iniciaram o curso após a publicação da medida cautelar, porém antes do
3 descredenciamento, e que concluíram o curso após o descredenciamento da instituição; F) Após
4 obtenção dos elementos dos itens "D" e "E", retornar o processo à CEEA para continuidade da
5 análise e verificação sobre eventuais providências relativas as Turmas 35 e 36." 7. O
6 processo retorna à CEEA em dezembro de 2021, instruído com: ofício dirigido as partes (fls.
7 357/361); providências administrativas (fls. 362); manifestação da Instituição de Ensino (fls.
8 363/365) com relação de alunos matriculados; informações das ações realizadas (fls. 366/367);
9 manifestação da instituição (fls. 368/370) contendo: esclarecimento sobre admissão de novos
10 alunos e extensão das sanções; despacho do MEC (fls. 371); publicação do D.O.U. (fls. 372);
11 comunicações (fls. 373/382) e questionamentos dirigidos ao jurídico do Crea-SP e resposta
12 proferida (fls. 383/385). 8. A Coordenação observa o não atendimento integral da Decisão
13 CEEA/SP nº 137/21 e retorno (fls. 386) à UGI para continuidade das diligências. 9. O Processo é
14 instruído com: comunicações (fls. 387/393); pesquisas dos sistemas (fls. 394) e da internet (fls.
15 395/396) sobre situação do ofício dirigido ao MEC; informações das ações realizadas (fls.
16 397/398); mensagem do órgão de ensino (fls. 399) e resposta proferida (fls. 400/403) onde,
17 resumidamente, informa o descredenciamento da Instituição e fornece relação de alunos para
18 providências no Crea-SP; que deve entregar os documentos acadêmicos aos alunos; que não há
19 impedimento ao tratamento de registro de eventual diploma ou certificado emitido pelo FEAP aos
20 egressos que tenham iniciado seus cursos até a data de 20/12/2019 e que se forem observados
21 documentos acadêmicos emitidos após o descredenciamento institucional, que comunique a
22 SERES/MEC; ofício (fls. 404/405) da FEAP dirigido ao MEC contendo informações sobre a
23 documentação dos alunos, sobre a ação judicial em andamento, sobre a abertura de novas turmas,
24 que os diplomas de graduação estão sendo expedidos pela Unicamp e os certificados estão sendo
25 expedidos pela FEAP, que houve publicidade para inibir novas matrículas, que houve grande
26 esforço da Instituição em manter os alunos pois não há outras instituições para recepcionar estes
27 alunos, que para os alunos que não conseguiram concluir o curso até o seu descredenciamento
28 foram emitidos os históricos e as ementas das disciplinas cursadas para continuarem a vida
29 acadêmica em outra instituição; e situação dos alunos (fls. 406/408) da graduação e pós-
30 graduação, 10. A UGI dirige (fls. 409) o processo à CEEA para continuidade da análise. 10.
31 Dispositivos legais (ver informações de fls. 336/339 e 349/350) 12. Parecer 13. O presente
32 processo tem como finalidade a análise de registro dos aprovados das Turmas 35 (período
33 23/08/19 a 28/03/20) e 36 (período 09/11/19 a 09/01/21) do Curso de Especialização Lato Sensu
34 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
35 Pirassununga. A Decisão CEEA/SP nº 137/21 decidiu rever parcialmente a Decisão CEEA/SP nº
36 72/2021 em razão da sanção sofrida pela Instituição de Ensino por parte dos órgãos de ensino.
37 Com a Decisão CEEA/SP nº 137/21, a turma 35 manteve seu registro no CREA, porém, de forma
38 provisória. Quanto à turma 36, decidiu-se por suspender temporariamente os efeitos da concessão
39 de título e atribuições profissionais até que a instituição de ensino regularizasse a sua situação
40 junto aos órgãos de ensino. 14. O CREA encaminhou ofício à Secretaria de Regulação e Supervisão
41 da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) solicitando informações quanto a
42 regularidade dos alunos referentes as turmas 35 e 36 (Ofício nº 9891/2021). Em resposta (Ofício
43 nº 12/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC), o MEC esclareceu que "... não há impedimento ao
44 tratamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo CREA-SP, do registro de eventual
45 diploma ou certificado emitido pela FEAP, a seus egressos que tenham iniciado seus cursos até a
46 data de 20/12/2019.". Ou seja, até a data de publicação no Diário Oficial da União de seu
47 descredenciamento institucional, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: 15. Voto 16.
48 Favorável ao registro dos egressos das turmas 35 e 36 do Curso de Especialização em
49 Georreferenciamento de Imóveis Rurais oferecida pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
50 Pirassununga. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.
51 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues
52 Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim.
53 e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos
2 contrários. Não houve abstenções.";-.....

3 **Item VI.2 Processo PR-815/21 – Interessado: GABRIEL CLAUDINO GONÇALVES**

4 (ref. Decisão CEEA/SP nº 50/22): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida
5 em São Paulo, no dia 6 de maio de 2022, apreciando o assunto em referência em caráter extra pauta,
6 que trata do pedido de prorrogação do registro provisório; considerando o relato na íntegra:
7 "HISTÓRICO Dou conhecimento do histórico do presente processo, conforme fls 16, tendo o
8 interessado demandado o seu registro profissional neste Conselho em 08/11/21. Em se tratando de
9 primeiro registro e sem a apresentação do diploma de conclusão de curso superior em Engenharia de
10 Agrimensura, o registro no Conselho é processado em situação de registro provisório, em caráter "ad-
11 referendum" da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA. Apresenta-se o percalço
12 de que o MEC descredencia a instituição de ensino (IE), Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
13 Pirassununga – AUPES, condutora do curso realizado pelo interessado (fls 8 a 10), Eng. Agrim. Gabriel
14 Claudino Gonçalves. Dúvidas são levantadas sobre os procedimentos do CREA-SP perante o pedido do
15 interessado face à situação da IE e o Crea-SP oficia o MEC para se manifestar quanto à regularidade
16 da situação dos alunos que ingressaram no curso antes do descredenciamento. Este relator é
17 designado pelo Coordenador da Câmara para análise e manifestação quanto à solicitação do
18 interessado. Dias após o recebimento da incumbência, este relator busca informações e recebe os
19 documentos apensados a este processo (fls 19 a 25). DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls.
20 16/17) PARECER O interessado já havia cursado nove de dez semestres quando do
21 descredenciamento da IE. Às folhas 19-v, item 4, lemos a resposta proferida pelo MEC: "Assim,
22 entende-se que não há impedimento ao tratamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo
23 CREA-SP, do registro de eventual diploma ou certificado emitido pela FEAP, a seus egressos que
24 tenham iniciado seus cursos até a data de 20/12/2019". E às folhas 23-v vemos a relação atualizada
25 dos alunos da graduação e da pós-graduação que ingressaram antes do descredenciamento da IE, em
26 que o interessado é listado com o número 37, com RG e CPF, matriculado no nono semestre do curso.
27 Sobre estas novas informações, parece-me que o interessado deve receber o seu direito à
28 prorrogação do seu registro provisório neste CREA-SP e que após a apresentação do diploma
29 poderá ter a condição do registro transformado para definitivo, conforme dispõe o artigo 57 da Lei
30 Federal 5.194/66. O interessado deve atentar para o artigo 26 da Resolução 1.007/2003 que
31 determina ao diplomado no País, com registro de diploma em processamento no órgão competente
32 do Sistema de Ensino, que não entregar o diploma ou que não solicitar a prorrogação da validade
33 do seu registro provisório, no prazo de um ano, terá seu registro interrompido pelo Crea por
34 período indeterminado. Garante ao interessado, contudo, que o mesmo será notificado pelo Crea
35 da interrupção do registro e da possibilidade de sua reativação. Da mesma supracitada Resolução,
36 o artigo 27 exige que o profissional requeira a reativação de seu registro, se for o caso, mediante a
37 apresentação do diploma ou do documento oficial expedido pela instituição de ensino, informando
38 que o diploma continua em processamento, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro: O voto
39 deste relator é favorável a que o CREA-SP proceda à prorrogação por 01 (um) ano, a contar da
40 data desta decisão, do registro provisório do interessado neste Conselho; e que ao interessado seja
41 dado o conhecimento dos artigos 26 e 27 da Resolução 1.007/2003, quando o mesmo for
42 comunicado da decisão desta Câmara. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de
43 Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio
44 Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji
45 Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando
46 Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira
47 Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.....

48 **ITEM VII Outros assuntos:**.....

49 **ITEM VII.1** Cons. Shinji: foi comunicado na Comissão do Crea Jovem sobre o 3º
50 Simpósio Regional: Produção Científica e Tecnológica, a ser realizada em 06/06/22 em
51 Mogi Mirim.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 Cons. Schenkel: comunicou sobre o Congresso Regional de Profissionais – COR; após a
2 realização das etapas: 28/05 – Mogi das Cruzes; 11/06 – Ourinhos; 02/07 – São José do
3 Rio Preto; 16/07 – Araraquara; 30/07 – Campinas; 06/08 – Araçatuba e 27/08 – Serra
4 Negra, escolherão os delegados que terão e os que não terão mandato; Parabenzou,
5 também, os Engenheiros Cartógrafos pelo seu dia de comemoração;.....
6 Coord. Paulo: agradeceu ao Cons. Schenkel pela lembrança da data dos Engenheiros
7 Cartógrafos e o parabenizou pelo sucesso na aprovação no Confea das propostas
8 referentes à fiscalização das atividades relacionadas à batimetria e aerolevantamentos;-
9 Cons. João Fernando: cumprimenta os Engenheiros Cartógrafos pela data comemorativa
10 e promove uma breve explicação sobre a história da escolha da data; questiona,
11 também, os repasses que eram efetuados por meio da escolha das entidades quando do
12 preenchimento das ARTs;.....
13 Cons. Schenkel: informou que estes repasses foram suspensos há muitos anos devido a
14 situação legalmente questionada;.....
15 Cons. Grecco: informou que as formas atuais de convênio são a cessão de espaço, com
16 alugueis e formalidades e dos Planos de Trabalho Anual – PTA, com procedimentos e
17 auditorias rigorosas;.....
18 **ENCERRAMENTO**.....
19 O coordenador, Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo, agradeceu a presença de todos
20 e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às 11h30min.....
21
22
23
24
25

26 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo
27 Crea-SP nº 0601388453
28 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura